



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
CONTROLE DIGITAL DE JORNADA DE
TRABALHO POR MEIO DE RECONHECIMENTO
FACIAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/PJ, expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e compatibilização com o Decreto Municipal nº 008/2025;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior controle, transparência e eficiência na fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária pelos servidores públicos, independentemente do vínculo;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica da implantação de sistema de controle de ponto eletrônico por reconhecimento facial nas unidades administrativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 04 de março de 2026, o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos lotados nas Secretarias Municipais será realizado por meio de sistema digital de reconhecimento facial, instalado nos respectivos locais de trabalho.

§1º Estão sujeitos ao disposto neste Decreto os servidores efetivos, comissionados e contratados, que deverão registrar o ponto nos horários de entrada, saída para intervalo, retorno e encerramento da jornada, conforme a carga horária legal ou contratual.

§2º O controle eletrônico de jornada tem por finalidade assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como promover maior transparência e eficiência na gestão da administração pública municipal.

§3º O tratamento dos dados biométricos dos servidores observará as disposições da Lei nº 13.709/2018, devendo a Administração Pública adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 2º Os servidores que não realizarem o cadastro facial até a data prevista no art. 1º ficarão sujeitos à suspensão do pagamento de seus vencimentos ou remuneração, bem como ao desconto dos dias sem o devido registro de ponto, conforme apuração da chefia imediata e do setor de Recursos Humanos, assegurada prévia ciência ao servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A regularização do cadastro facial poderá ensejar o restabelecimento do pagamento suspenso, sem prejuízo dos descontos já efetuados em razão da ausência de registro da jornada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, adotará as medidas necessárias à divulgação, ao treinamento, à instalação e ao monitoramento do sistema, garantindo ampla ciência a todos os servidores.

Art. 4º Nos casos de falha técnica do sistema, indisponibilidade do equipamento ou situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser autorizado, de forma temporária, registro alternativo de frequência, mediante controle administrativo definido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Os servidores que exerçam atividades externas, itinerantes ou submetidas a regime especial de jornada poderão ter forma diferenciada de controle de frequência, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento formal do servidor, acompanhado de parecer fundamentado da chefia imediata.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 04 de março de 2026.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional